Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

Decreto N.º 1.166 de 28 de dezembro de 1979

REGULAMENTA AS MODALIDADES DE CÁLCULO E ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.681, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º — Este regulamento disciplina a Lei nº 1.681, de 20 de dezembro de 1979.

Art. 2º — As tabelas anexas a este Regulamento deverão ser publicadas anualmente, até 15 de janeiro sempre que houverem sido alteradas por motivos de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificação de seus itens.

§ Único — A Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal, fica encarregada de rever e atualizar as tabelas acima mencionadas, podendo, inclusive, proceder a conversão para o cruzeiro das frações da Unidade de Referência (U.R.), cabendo-lhe ainda, promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua publicação.

Art. 3º — São consideradas autoridades fiscais, para os efeitos da legislação tributária, todos os servidores públicos, que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lan

ONDE:

VM^2T = valor do metro quadrado de terreno.

VM^2 BASE = valor base do metro quadrado do terreno na quadra.

S = Coeficiente corretivo de Situação.

P = Coeficiente corretivo de Pedologia.

T = Coeficiente corretivo de Topografia.

§ 4º — Valor base é um determinado valor em cruzeiros, que expressa o valor do metro quadrado do terreno normal de meio de quadra, obtido através da planta genérica de valores do município.

§ 5º — Coeficiente corretivo de situação referida pela sigla S, consiste em um grau variando de 0,80 (zero vírgula oitenta), a 1,10 (um vírgula dez) atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra.

I — O coeficiente corretivo de situação será obtido através da seguinte tabela:

SITUAÇÃO DO TERRENO	COEFICIENTE DE SITUAÇÃO
ESQUINA — 2 FRENTES	1,10
UMA FRENTE	1,00
ENCRAVADO/VILA	0,80

§ 6º — Coeficiente Corretivo de Pedologia, referido pela sigla P, consiste em um grau variando de 0,60 (zero vírgula sessenta) a 1,00 (um), atribuído ao imóvel conforme as características do solo.

I — O Coeficiente de Pedologia, será obtido através da seguinte tabela:

PEDOLOGIA DO	COEFICIENTE DE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração
ERECHIM CHEGOU

municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais da Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 4º — Quando a autoridade administrativa, a seu critério julgar insuficientes ou imprecisas as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte para completá-las ou esclarecê-las.

§ 1º — A convocação do Contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos na legislação tributária, para efetuação do aviso de lançamento.

§ 2º — Feita a convocação do Contribuinte, para fins do parágrafo anterior, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda na forma prevista no Artigo 34 da Lei Municipal nº 1.681, de 20 de dezembro de 1979.

CÁLCULO DO IPTU

Art. 5º — Nos termos dos Artigos 10 a 16 da Lei Municipal nº 1.681, de 20 de dezembro de 1979, o IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), será calculado aplicando-se ao Valor Venal do Imóvel, a alíquota de 1% (um por cento) no caso de terreno e 0,5% (meio por cento) no caso de prédio.

Art. 6º — O valor venal do Imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

Vvi = VT + VE

ONDE:

Vvi = Valor venal do imóvel.
VT = Valor do terreno.
VE = Valor da edificação.

Art. 7º — O valor do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:

VT = AT x VM^2T

ONDE:

VT = Valor do terreno.
AT = Área do terreno e/ou fração ideal (área ideal).
VM^2T = Valor do metro quadrado do terreno.

§ 1º — A fração ideal e seu cálculo será obtido através da fórmula expressa no Artigo 9º deste Decreto.

§ 2º — O valor do metro quadrado do terreno (VM^2T), será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o Valor Base do metro quadrado de terreno em cada frente de quadra, e para cada terreno, este valor base será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia de cada um de "per si", como está expresso na fórmula do parágrafo seguinte.

§ 3º — O valor do metro quadrado de terreno (VM^2T) será obtido aplicando-se a fórmula:

VM^2T = VM^2 Base X S X P X T.

TERRENO	PEDOLOGIA
ALAGADO	0,60
INUNDÁVEL	0,70
ROCHOSO	0,80
NORMAL	1,00
ARENOSO	0,90
COMBINAÇÃO DOS DEMAIS	0,80

§ 7º — Coeficiente corretivo de Topografia, referido pela sigla T, consiste em um grau variando de 0,70 (zero vírgula setenta) a 1,00 (um), atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.

I — O Coeficiente de Topografia será obtido através da seguinte tabela:

TOPOGRAFIA DO TERRENO	COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA
PLANO	1,00
ACLIVE	0,90
DECLIVE	0,70
TOPOGRAFIA IRREGULAR	0,80

Art. 8º — O valor da edificação (VE) será obtido aplicando-se a fórmula:

VE = AE X VM^2 E

ONDE:

VE = Valor da Edificação
AE = Área de Edificação.
VM^2E = Valor do metro quadrado da Edificação.

§ 1º — O valor do metro quadrado da edificação para cada um dos seguintes tipos, casa, apartamento, telheiro, galpão Indústria, loja ou especial (entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, teatros, hospitais e supermercados), será obtido através de órgãos técnicos ligados à construção civil, tomando-se o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o município.

§ 2º — O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo.

§ 3º — O valor do metro quadrado de edificação referido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, será obtido aplicando-se a fórmula:

Continua

Estad
PREFEI
Secreta
DECRE

do do F
ridas,

Art. 1º

Art. 2º

1979.

Registre-
D

Jayn
Secretário